

artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o assistente operacional Francisco Manuel Lema Comprido, para o exercício de funções de encarregado operacional, com efeitos a 1 de Setembro de 2010

11 de Março de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

204447924

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 4779/2011

1 — Dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções que o licenciado Nuno Humberto Pólvora Santos vinha exercendo no meu Gabinete como meu assessor, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 3012/2010, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Março de 2011, inclusive.

4 de Março de 2011. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

204446571

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Declaração de rectificação n.º 558/2011

Por ter saído com inexactidão a portaria n.º 401/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2011, procede-se, através da presente declaração, à rectificação do então publicado.

Assim, onde se lê:

«Artigo 1.º

[...]

b) O Cerro da Mangancha, na freguesia e concelho de Aljustrel, distrito de Évora, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

[...]

b) O Cerro da Mangancha, na freguesia e concelho de Aljustrel, distrito de Beja, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

9 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204444992

#### Portaria n.º 420/2011

A presente portaria procede à classificação como sítios de interesse público da Anta da Carrajola 1, no concelho de Monforte, do Castro de Chibanes, no concelho de Palmela, e do monte do Senhor da Boa Morte, no concelho de Vila Franca de Xira.

De acordo com os critérios e os pressupostos de classificação previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização cultural, os bens imóveis possuidores de relevante interesse cultural, nomeadamente histórico e arqueológico, que agora se pretendem classificar revestem-se de interesse público, exigindo a respectiva protecção e valorização, atendendo ao seu valor patrimonial e cultural de significado para o País.

Assim, tendo em conta a necessidade de assegurar medidas especiais sobre o património cultural nacional, no quadro da obrigação do Estado

de proteger e valorizar esse mesmo património cultural, o Governo entende que os bens a classificar através desta portaria devem ser objecto de especial protecção.

A Anta da Carrajola, ou Anta da Carrajola 1, ou Anta 1 da Herdade da Carrajola, é um monumento megalítico de grande importância para o conhecimento do povoamento pré-histórico e da ocupação do território da zona de Monforte.

O Castro de Chibanes localiza-se no Parque Natural da Arrábida, na crista da serra do Louro, ocupando uma estreita rechã do relevo monoclinal da pré-Arrábida, sendo uma das mais representativas estações arqueológicas da região situada entre os estuários do Tejo e do Sado, revelando uma significativa importância para a compreensão da ocupação e exploração do território do nosso país desde a pré-história recente, passando pela proto-história, a Idade do Ferro e a romanização.

Quanto ao monte do Senhor da Boa Morte, revela-se um sítio de elevado interesse histórico, arqueológico e antropológico, que nos conta a trajectória cultural das comunidades que desde há séculos ali se fixaram, tirando partido das condições geográficas do local.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, bem como no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

São classificados como sítio de interesse público (SIP) os bens imóveis a seguir identificados:

a) A Anta da Carrajola, ou Anta da Carrajola 1, ou Anta 1 da Herdade da Carrajola, situada na freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) O Castro de Chibanes, situado na serra do Louro, a ocidente da vila de Palmela, freguesias de Quinta do Anjo e de Palmela, concelho de Palmela e distrito de Setúbal, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) O monte do Senhor da Boa Morte, incluindo a Ermida do Senhor da Boa Morte, uma estrutura habitacional da época islâmica, sepulturas antropomórficas escavadas na rocha, uma linha de muralhas e as ruínas de um solar que pertenceu aos condes da Castanheira, a nordeste da actual área urbana de Povos, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Zona especial de protecção

1 — É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Anta da Carrajola, ou Anta da Carrajola 1, identificada na alínea a) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É fixada a zona especial de protecção (ZEP) do Castro de Chibanes, identificado na alínea b) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — O monte do Senhor da Boa Morte, identificado na alínea c) do artigo anterior, dispõe já de zona especial de protecção (ZEP), fixada pela portaria n.º 1622/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, conforme planta de delimitação constante do anexo VI da presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.